



ESTATUTO SOCIAL DA ISA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A.

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado e será regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1155, Vila Olímpia, CEP 04546-004, onde serão desenvolvidas as atividades da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, e em consórcios e empreendimentos comerciais de qualquer natureza.

Parágrafo Único. A Companhia pode auxiliar o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhe avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II - Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia subscrito é de R\$ 695.700.000,00 (seiscentos e noventa e cinco milhões e setecentos mil reais), dividido em 695.700.000 (seiscentos e noventa e cinco milhões e setecentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O capital já integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), e o montante restante será integralizado, também em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de 25 de maio de 2017.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º. Por deliberação do Conselho de Administração, as ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).



Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração das ações.

Capítulo III - Assembleia Geral

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano nos termos do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando convocada para deliberar a respeito de qualquer outra matéria nos termos deste Estatuto Social ou da Lei da Sociedade por Ações.

Artigo 9. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar a respeito da dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. autorizar a Companhia a vender, liquidar ou dissolver qualquer subsidiária que represente mais de 10% (dez por cento) dos ativos ou das receitas da Companhia;
- VI. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VII. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- VIII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, a respeito da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- IX. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e



X. deliberar a respeito de qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado anúncio de segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 11. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar documento de identidade e/ou atos societários que comprovem a sua representação legal na Assembleia Geral.

§ 1º. A Companhia dispensará a apresentação de comprovante de titularidade de ações pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária, se houver.

§ 2º. Os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, se houver, deverão depositar na sede da Companhia, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além dos demais documentos previstos neste artigo, extrato contendo a respectiva participação acionária emitido no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente.

§ 3º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da Companhia, juntamente com os demais documentos previstos neste artigo, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Artigo 12. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro, diretor ou acionista indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco ou abstenções.

§ 1º. A Assembleia Geral só poderá deliberar a respeito de assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.



§ 2º. As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, na forma de sumário dos fatos ocorridos, e publicadas com omissão das assinaturas.

Capítulo IV - Órgãos da Administração

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 14. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que a sua composição e funcionamento serão regulados pelas regras contidas nesta seção.

§ 1º. A investidura nos cargos dos órgãos da administração da Companhia se fará por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 15. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito e fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 16. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º. As reuniões dos órgãos da administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os administradores ausentes poderão também delegar seu voto, por escrito, a outros administradores do mesmo órgão.

§ 2º. Os administradores que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por fac-símile ou outro meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata.

§ 3º. A convocação prévia da reunião poderá ser dispensada somente se estiverem presentes todos os seus membros.



Seção II - Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho de Administração da Companhia será composto de, no mínimo 3 (três), e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 18. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

§ 2º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído a seu Presidente, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 3º. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 19. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

§ 1º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração, da qual deverão constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. As convocações deverão ser entregues com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no caso de reuniões ordinárias, e com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, no caso de reuniões extraordinárias. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na convocação.



§ 2º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou por este Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições;
- III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- V. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- VI. manifestar-se acerca do Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria;
- VII. deliberar a respeito da emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição de emissão da Companhia;
- VIII. deliberar a respeito da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, observadas as disposições legais aplicáveis;
- IX. deliberar a respeito da aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis da Companhia, bem como deliberar a respeito da execução de todo e qualquer ato ou contrato que tenha valor igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social integralizado;
- X. deliberar a respeito da execução dos contratos que sejam considerados como projetos de um plano de expansão vinculado ao objeto social da Companhia;
- XI. deliberar a respeito da execução dos contratos que tenham por objeto a alienação ou o gravame com direitos reais dos ativos operacionais da Companhia, ou que versem sobre bens imóveis não operacionais da Companhia;
- XII. deliberar a respeito da nomeação de procuradores com poderes para praticar quaisquer dos atos enumerados nos incisos IX a XI deste artigo;



- XIII. escolher e destituir auditores independentes;
- XIV. submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto Social; e
- XV. exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia geral dentro das normas vigentes.

Seção III – Diretoria

Artigo 21. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, cujas atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de atribuições. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria, quando necessária, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Artigo 22. Compete aos Diretores: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as operações da Companhia, incluindo as áreas contábil, financeira, administrativa e de recursos humanos da Companhia, acompanhando seu andamento; (iii) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (iv) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (v) contratar ou desligar funcionários investidos de funções gerenciais; (vi) abrir e movimentar *qualquer tipo de* conta bancária, depósitos a prazo, em moeda nacional ou estrangeira, tanto em bancos nacionais como em bancos estrangeiros; (vii) realizar operações financeiras, *inclusive contratação de moedas estrangeiras*; assinar contratos e distratos; constituir ônus reais e prestar avais, fianças e garantias; (viii) emitir, endossar, aceitar, descontar e empenhar duplicatas, faturas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, warrants ou qualquer outro título de crédito; (ix) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e (x) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente dirigir as atividades da Companhia e orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores, bem como: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; e (iii) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.



§ 2º. Nos seus impedimentos ou ausências, os Diretores serão substituídos por outro Diretor, conforme indicação do Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Presidente do Conselho de Administração indicará um dos demais Diretores para assumir o cargo interinamente, até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração.

Artigo 23. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixado pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 22 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o plano de negócios e o orçamento de capital da Companhia;
- IV. definir a política da qualidade da empresa, estabelecer metas e objetivos para a organização; e
- V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 24. A Diretoria se reúne validamente com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores e delibera por consenso, sendo que em caso de impasse a matéria será submetida ao Conselho de Administração.

Artigo 25. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 26. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue aos Diretores com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar desse comunicado a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 27. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.



Artigo 28. A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) pela assinatura do Diretor Presidente; (ii) pela assinatura conjunta de dois Diretores, quando um deles não for o Diretor Presidente, (iii) pela assinatura conjunta de um Diretor, que não seja o Diretor Presidente, e de um procurador; (iv) pela assinatura isolada de um Diretor, que não seja o Diretor Presidente, desde que expressa e especificamente autorizado pelo Conselho de Administração, nos termos de ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada no livro próprio; ou (v) pela assinatura individual de qualquer Diretor, que não seja o Diretor Presidente, exclusivamente e limitada às seguintes condições, desde que não envolvam responsabilidade financeira ou exonerem terceiros de responsabilidade: (a) prática de atos de rotina perante órgãos e departamentos públicos federais, estaduais e municipais; Receita Federal e seus departamentos e agentes de fiscalização; Agências Reguladoras e Serviços Estatais; empresas públicas e sociedades de economia mista; Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S/A e suas filiais; Caixa Econômica Federal e suas filiais; e (b) prática de quaisquer atos perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º. Nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócios das sociedades controladas ou coligadas da Companhia, a Companhia será sempre representada pelo seu Diretor Presidente ou por procurador nomeado por deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º. Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores em conjunto, quando um deles não for o Diretor Presidente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo.

§ 3º. É vedado aos Diretores (i) obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social e ao interesse da Companhia; (ii) obrigar a Companhia em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da Companhia; e, (iii) receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Artigo 29. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 30. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.



Artigo 31. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente.

§ 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 32. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VI - Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Artigo 33. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- III. demonstração do resultado do exercício; e
- IV. demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 35. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta para destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser deduzida para a formação de reserva para contingências, ou acrescida em caso de reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;



- III. uma parcela destinada ao pagamento de dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações;
- IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item III acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere de outra forma.

§ 1º. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital previamente aprovado pela própria Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Artigo 36. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor dos dividendos posteriormente declarados pela Companhia.

Artigo 37. A Companhia poderá elaborar balanços intermediários ao fim de cada trimestre. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá:

- I. declarar o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço trimestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; e
- II. declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou trimestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.



Artigo 38. Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou não reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VII - Da Liquidação da Companhia

Artigo 39. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 40. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 41. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.